



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024
DISPENSA N.º 010/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI – ME** para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de computadores, banco de dados e gerenciamentos de backups – Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.902.472/0001-81 e Inscrição Estadual nº 646.043.222.119, localizada na Avenida Nove de julho, nº 503, Bairro – Centro, CEP 13720-000 – no Município de São José do Rio Pardo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF nº224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Domingos Minussi Cassucci**, portador do CPF sob nº 224.296.298-10, e do RG nº 42.014.603-9.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 010/2024, referente à Dispensa n.º 010/2024

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, suporte ao servidor que mantém o Banco de Dados do Instituto Municipal de Previdência e gerenciamento de backups.

1.2. A contratação de serviços de manutenção de computadores é essencial para garantir o bom funcionamento e a durabilidade dos equipamentos existentes. Bem como a manutenção do banco de dados, backup, e até mesmo o serviço de consultoria na área de Tecnologia da Informação, determinam a eficácia na entrega dos trabalhos realizados pelo Instituto Municipal de Previdência, prevenindo retrabalhos desnecessários e agilizando processos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

34

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha de Dotação: 6

Dotação: 04.01.01.3.3.90.39

Reserva nº: 10

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços para licenciamento de programas de computador, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4.1 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A manutenção preventiva consistirá em regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas devido ao uso dos equipamentos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

5.2 – A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

5.3 – As manutenções corretivas e preventivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08h00min e 18h00min de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriado.

5.4 – Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de backups diários de todas as informações contidas nos computadores da CONTRATANTE.

5.5 – A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que apresentar defeito em seu funcionamento, dentro do período estipulado por este contrato.

5.6 – O suporte a rede de computadores consistirá na elaboração de projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software.

5.7 – Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos na qual trata-se esse contrato. Devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

5.8 – As substituições de peças quebradas, danificadas ou por desgastes naturais, deverão ser faturadas separadamente das mensalidades deste contrato.

5.9 – A periodicidade das manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 4 meses.

5.10 A consultoria deverá ser feita de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

5.11 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que se fizer necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.12 – Ao se verificar a necessidade de reforma e/ou upgrade de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar proposta dos serviços/equipamentos necessários e somente serão efetuados após a aprovação da CONTRATANTE.

5.13 – A abertura de chamados feitos pela CONTRATANTE deverão impreterivelmente ocorrer entre as 08h00min (oito horas) e 17h00min (dezessete horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriado.

5.14 – O atendimento aos chamados da CONTRATADA para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva deverá ser realizado como manutenção



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

preventiva.

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

37

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 01 de julho 2024.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo
Instituto de Previdencia de São José do Rio Pardo

Bruno Domingos Minussi Cassucci
Proprietário
CPF 224.296.298-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Cristina Bonfanti Pereira
CPF: 520.775.148-41

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47